



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 576 /2020

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Institui no Estado da Paraíba a gratuidade de custas notariais para as pessoas hipossuficientes, quando for imprescindível para garantia de direito.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Indicativo que Institui no Estado da Paraíba a gratuidade de custas notariais para as pessoas hipossuficientes, quando for imprescindível para garantia de direito.

O acesso à justiça é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e deve ser observado em sua plenitude, de modo que, ausentando-se de seu aspecto meramente formal, carece demonstrar-se amparado pela real igualdade de condições entre litigantes, sendo esses analisados sob a óptica da mesma esfera processual, ou de relações distintas, mesmo que díspares.

Tal concretização jamais se verificará presente, se o acesso aos meios probatórios não for ampliado, evitando que os hipossuficientes tenham o seu direito de ampla defesa mitigado pela condição financeira. Sendo assim, o projeto ora encaminhado busca facilitar o acesso aos serviços cartoriais, isentando as pessoas hipossuficientes das custas incidentes àqueles serviços que sejam imprescindíveis para garantia de seus direitos individuais.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Nesse sentido, encaminhamos o requerimento de indicação, solicitando a aprovação do mesmo por todos os parlamentares desta casa, para posterior envio ao Senhor Governador do Estado da Paraíba.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

**INSTITUI NO ESTADO DA PARAÍBA
A GRATUIDADE DE CUSTAS
NOTARIAIS PARA AS PESSOAS
HIPOSSUFICIENTES, QUANDO FOR
IMPRESINDÍVEL PARA GARANTIA
DE DIREITO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art.1º - Ficam isentas de custas notariais, no Estado da Paraíba, pessoas hipossuficientes, nas hipóteses de essencial comprovação de fato que venha a resguardar o regular exercício de um direito.

§1º - Para os fins deste artigo, serão considerados hipossuficientes aqueles que fizerem jus à gratuidade de justiça, se isoladamente considerados, ainda que não estiverem contidos, na situação fática, em polo processual.

§2º - A lavratura de atas notariais que, segundo entendimento da Defensoria Pública ou de advogado dativo, vierem a constituir instrumento fundamental para a garantia de direito, independente de decisão judicial, configura-se presumidamente essencial.

§3º - Nos casos em que o hipossuficiente estiver representado por advogado constituído, observada a gratuidade de justiça, se, para os fins dispostos no caput, for solicitada a posterior juntada de documentos, uma vez anuída pelo juiz, reputar-se-á essencial.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

§4º - É independente da esfera processual a gratuidade destinada à comprovação de direito real sobre bem de família, uma vez preenchidos os requisitos da hipossuficiência.

Art.2º - Considerar-se-á, de imediato, como hipossuficientes, para os fins previstos nesta lei, os beneficiários do programa federal “bolsa família”.

Art.3º - As demais disposições para o atendimento do disposto na presente lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos